



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
A 3 séries	Ano 240\$
A 1.º série	90\$
A 2.º série	80\$
A 3.º série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250 a linha, acrescido do respectivo imposto do sello. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam apostila a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Tabela de preços da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 22:410 — Introduz várias alterações nas áreas de recrutamento e mobilização das unidades de artilharia ligeira n.º 5 e grupo independente de artilharia de montanha n.º 15.

Decreto n.º 22:411 — Reforça o orçamento do Ministério com uma verba destinada à construção de um cemitério português em Richebourg-l'Avoué e para custear as despesas com a construção de lápides e padrões destinados às sepulturas de guerra no estrangeiro.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 22:412 — Transfere várias verbas dentro do actual orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Rectificação ao decreto n.º 22:366, que transfere várias verbas do actual orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Rectificação ao decreto n.º 22:396, que manda aplicar às colónias o decreto n.º 21:287, sobre a reforma do processo civil e comercial, bem como os decretos n.º 21:700, sobre o processo sumário de falências, e 21:758, sobre o estado de insolvência dos devedores não comerciantes, bem como algumas disposições do decreto n.º 21:964, e lhes introduz várias alterações.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 7:560 — Determina que os contratos do pessoal das secretarias das inspecções de distrito sejam feitos perante o director geral do ensino primário ou perante os respectivos inspectores quando aquele assim o determine.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Decreto n.º 22:413 — Cria a delegação da Junta Nacional de Exportação de Frutas em Vila Franca de Xira.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Maternidade Dr. Alfredo da Costa

Tabela de preços

Serviços de radiologia

Anca	120\$00
Antebraço	80\$00
Bacia	150\$00
Bexiga	100\$00
Braço	80\$00
Cabeça	100\$00
Colecistografia	200\$00
Coluna cervical	100\$00
Coluna dorsal e lombar	150\$00
Cotovelo	80\$00
Coxa	120\$00
Dentes (cada)	30\$00
Estômago e ciclo intestinal	350\$00
Estômago e duodeno	200\$00
Fígado simples	120\$00
Histerosalpingografia	400\$00
Intestino (clister opaco)	250\$00
Intestino (ingestão)	200\$00
Joelho	100\$00
Mandibular	60\$00
Mão	80\$00
Ombro	90\$00
Ortodagrama	200\$00
Pé	80\$00
Perna	100\$00
Punho	80\$00
Radioscopia	150\$00
Rins	150\$00
Rins com preparação	200\$00
Rins e bexiga com preparação	300\$00
Rins e bexiga sem preparação	20\$00
Tórax	150\$00
Tornozelo	80\$00

Nota. — Por cada chapa a mais sofrem estes preços um aumento de 50 por cento.

Radioterapia por campo e por sessão:

Radioterapia profunda	60\$00
Radioterapia superficial	40\$00

Para crianças até dez anos é aplicada a tabela anexa com 30 por cento de redução, exceptuando as crianças até um ano de idade em que se tenha de empregar películas 30 × 40, por abranger o corpo todo, pagando por cada película 80\$.

Para as classes pobres, estabelecimentos de assistência pública e câmaras municipais:

9 × 12	5\$00
13 × 18	8\$00
18 × 24	12\$00
24 × 30	20\$00
30 × 40 (cada)	35\$00
30 × 40 (em série, duas)	50\$00
Radioscopia (cada)	30\$00

Análises clínicas

	Preços normais	Preços para classes pobres	Preços normais	Preços para classes pobres
Análises de expectoração e pus:				
Exames bacteriológicos directos de esfregações	10\$00	2\$50	25\$00	6\$00
Inoculação em cobaia ou cultura	50\$00	12\$00	35\$00	9\$50
Inoculação no rato	30\$00	7\$50	40\$00	10\$00
Pesquisa de bacilos ácido-resistentes:				
a) Directa	10\$00	2\$50	20\$00	5\$00
b) Com homogeneização e centrifugação	20\$00	5\$00	30\$00	7\$50
Pesquisa de gonococos (duas colorações)	15\$00	4\$00	35\$00	9\$00
Análises de fezes:				
Exame completo (macroscópico e microscópico após regime de prova com dieta de Schmitt-trassburger)	30\$00	7\$50	30\$00	7\$50
Pesquisa de ovos de parasitas por processo de enriquecimento	30\$00	7\$50	10\$00	2\$50
Pesquisa de ovos de parasitas por processo directo	20\$00	5\$00	15\$00	4\$00
Pesquisa de sangue oculto	10\$00	2\$50	20\$00	6\$00
Série de três análises para pesquisa de sangue	20\$00	5\$00	20\$00	5\$00
Análises de líquido céfalo-raquídeo:				
Albumina e globulinas	10\$00	2\$50	15\$00	4\$00
Albumina, globulinas e cloretos.	12\$50	3\$00	20\$00	5\$00
Contagem na célula de Nageotte	10\$00	2\$50	Prova fraccionada para determinação da curva de secreção ácida, exame do sedimento, etc., para exame funcional	15\$00
Cultura de meningococos	20\$00	5\$00		
Doseamento de açúcar ou ureia	20\$00	5\$00		
Doseamento da albumina, dos cloretos e do açúcar, globulinas, exame citológico e contagem na célula de Nageotte	45\$00	10\$00		
Idem e exame bacteriológico	50\$00	12\$50		
Doseamento da albumina, dos cloretos, globulinas, exame citológico e contagem na célula de Nageotte.	30\$00	7\$50		
Exame bacteriológico directo	10\$00	2\$50		
Exame citológico	10\$00	2\$50		
Reacção de benjoim coloidal	25\$00	6\$00		
Reacção de Kahn	12\$00	3\$00		
Reacção de Takata-Ara	10\$00	2\$50		
Reacção de Wassermann	25\$00	7\$00		
Análises de líquido pleurítico, ascítico ou quístico:				
Determinação da densidade e reacção de Rivolta	7\$50	2\$50		
Determinação da densidade, reacção de Rivolta e doseamento da albumina	10\$00	2\$50		
Determinação da densidade, reacção de Rivolta, doseamento da albumina e exame citológico.	20\$00	5\$00		
Idem e exame bacteriológico directo	25\$00	6\$00		
Exame bacteriológico directo	10\$00	2\$50		
Exame citológico	10\$00	2\$50		
Exame directo e culturas	40\$00	10\$00		
Inoculação em cobaia.	50\$00	12\$50		
Análises de sangue:				
Contagem de glóbulos brancos e fórmula leucocitária (com determinação dos números absolutos)	45\$00	12\$50		
Contagem de glóbulos vermelhos e determinação da hemoglobina	30\$00	7\$50		
Contagem de plaquetas.	15\$00	4\$00		
Determinação da coagulabilidade	10\$00	2\$50		
Determinação da hemoglobina, contagem de glóbulos brancos e vermelhos, fórmula leucocitária	60\$00	15\$00		
Determinação do índice icterico	15\$00	4\$00		
Determinação da resistência globular	20\$00	5\$00		
Determinação do tempo da hemorragia	10\$00	2\$50		
Determinação da velocidade de sedimentação	10\$00	2\$50		
Doseamento do azote total e da ureia para determinação do azote residual	40\$00	10\$00		
Deseamento da colesterolina, doseamento do ácido úrico, doseamento da creatinina, cada			25\$00	6\$00
Doseamento de hemoglobina, contagem de glóbulos brancos e vermelhos			35\$00	9\$50
Doseamento de serina e globulina			40\$00	10\$00
Doseamento da ureia, doseamento do açúcar, doseamento dos cloretos, doseamento do cálcio, cada			20\$00	5\$00
Fórmula leucocitária.			30\$00	7\$50
Fórmula leucocitária com hemograma de Schilling			35\$00	9\$00
Pesquisa de hematozoários, leismania, tripanossoma, etc.			30\$00	7\$50
Reacção de Kahn			10\$00	2\$50
Reacção de Kottmann			15\$00	4\$00
Reacção de Van Den Bergh:				
a) Directa.			15\$00	4\$00
b) Directa e indirecta (com doseamento).			25\$00	6\$00
Reacção de Wassermann			20\$00	6\$00
Reacção de Weinberg			20\$00	5\$00
Análises de suco gástrico:				
Exame dos caracteres físicos, exame microscópico e doseamento do ácido clorídrico livre e da acidez total			15\$00	4\$00
Exame das caracteres físicos, microscópicos e doseamentos na prova de Ewald-Boas			20\$00	5\$00
Prova fraccionada para determinação da curva de secreção ácida, exame do sedimento, etc., para exame funcional			60\$00	15\$00
Análises de urina:				
Tipo I — Caracteres gerais, pesquisa e doseamento de albumina ou açúcar			10\$00	2\$50
Tipo II — Caracteres gerais, pesquisa de elementos anormais (doseamento de albumina e de açúcar), exame do sedimento.			12\$00	3\$00
Cada doseamento de ureia, cloretos, fosfatos, ácido úrico, amónia e aminoácidos, etc., faz aumentar o preço da análise de tipo II de mais.			2\$50	1\$00
Análise completa			30\$00	7\$50
Exames bacteriológicos especiais:				
Hemocultura em caldo			20\$00	5\$00
Hemocultura de Kayser (hem. em báls)			30\$00	7\$50
Sementeira em meios próprios e identificação das colónias desenvolvidas			20\$00	5\$00
Sôro-aglutinação do agente da febre de Malta, tifo exantemático e espiroquetose ictero-hemorrágica.			50\$00	12\$00
Sôro-reacção de Widal para uma bactéria			30\$00	7\$50
Sôro-reacção de Widal para três bactérias (típico e paratípicos A e B)			50\$00	12\$00
Pesquisa do treponema em fundo escuro			50\$00	12\$00
Exames funcionais:				
Constante de Ambard			30\$00	7\$50
Determinação da reserva alcalina do plasma (aparelho de Van Slyke)			20\$00	5\$00
Determinação da tensão do C.O.2 no ar alveolar (Fridericia)			20\$00	5\$00
Diagnóstico de gravidez (método de Ascheim-Zondek)			40\$00	10\$00
Prova de concentração e diluição de Volhard			30\$00	7\$50
Prova de concentração de ureia de Mac-Lean (com as novas modificações)			30\$00	7\$50
Prova da fenolsulfonaftaleína			35\$00	9\$00
(Se a prova é feita pelo clínico, doseamento colorimétrico)			20\$00	5\$00
Prova de glic mia experimental			60\$00	15\$00
Prova de Mosenthal, simplificada			25\$00	6\$00
Prova das duas horas para exame funcional dos rins (prova de Mosenthal)			40\$00	10\$00
Prova da Rosa de Bengala			20\$00	5\$00

	Preços normais	Preços para classes pobres
<i>Auto-vacinas:</i>		
Anti-gonocócicas, anti-melitocócicas, anti-estreptocócicas, anti-estafilocócicas, etc.	De 50\$00 a 100\$00	De 12\$50 a 25\$00
<i>Anatomia patológica:</i>		
Análise histológica de tumor	80\$00	50\$00

Maternidade Dr. Alfredo da Costa, 1 de Abril de 1933.— Pelo Conselho Administrativo, o Director, *Augusto de Almeida Monjardino*.

Está conforme.— Direcção Geral de Assistência, 4 de Abril de 1933.— O Chefe da Repartição, *José Maria Sequeira*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.º Direcção Geral

3.ª Repartição

Decreto n.º 22:410

Considerando que pelo decreto n.º 21:833, de 5 de Novembro de 1932, foi desdobrado o regimento de artilharia ligeira n.º 5 em dois grupos, o primeiro com sede no Porto e o segundo em Amarante;

Tornando-se necessário, para cumprimento do artigo 1.º do decreto n.º 18:788, de 28 de Julho de 1930, que cria uma secção de depósito nas sub-unidades permanentemente destacadas fora da sede, estabelecer a área de recrutamento e mobilização do 2.º grupo daquela unidade;

Atendendo ao que foi proposto pelo comando da 1.ª região militar sobre as alterações a introduzir nas áreas de recrutamento e mobilização das unidades de artilharia da mesma região;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro n.º 6 (Sedes e áreas de recrutamento e mobilização das unidades de artilharia) do decreto n.º 13:851, de 29 de Junho de 1927, alterado pelo decreto n.º 21:801, de 28 de Outubro de 1932, passa a ter, na parte respeitante ao regimento de artilharia ligeira n.º 5 e grupo independente de artilharia de montanha n.º 15, a seguinte constituição:

Áreas de recrutamento e mobilização:

Regimento de artilharia ligeira n.º 5:

- 1.º grupo (Porto) — Distritos de recrutamento e reserva n.ºs 9, 10 e 18.
- 2.º grupo (Amarante) — Distritos de recrutamento e reserva n.ºs 6 e 13.

Grupo independente de artilharia de montanha n.º 15:

- Viana do Castelo — Distritos de recrutamento e reserva n.ºs 3 e 8.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com

fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nôle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Abril de 1933.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimardes — César de Sousa Mendes do Amaral e Abrantes — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

5.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:411

Considerando que o Governo Português, numa justa e devida homenagem aos nossos gloriosos mortos da Grande Guerra, resolveu há tempo assinalar com lápides as suas sepulturas nos cemitérios do estrangeiro, erigindo ainda, nalguns desses cemitérios, pequenos padrões ou monumentos votivos, e bem assim proceder à vedação e definitiva organização do cemitério militar português de Richebourg-l'Avoué, França, por forma a dar-lhe condigna apresentação;

Considerando que qualquer das duas citadas deliberações teve começo de execução, mas acham-se de há muito suspensos os respectivos trabalhos;

Atendendo que no orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico não há verba inscrita para a construção do referido cemitério e para custear as despesas ainda por satisfazer relativas às lápides, não podendo ser aplicado o saldo de 429.049\$82 existente no mesmo Ministério para esse fim, porque respeita a anos económicos findos;

E sendo um dever de respeito e de gratidão àqueles que morreram pela Pátria não demorar por mais tempo a efectivação da mencionada homenagem;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é reforçado com a importância de 502.632\$, pela forma que segue:

CAPÍTULO 4.º

3.º Direcção Geral do Ministério da Guerra

Despesas gerais

Artigo 57.º — Encargos administrativos:

1) Outros encargos:

c) Construção de um cemitério português em Richebourg l'Avoué	305.000\$00
d) Construção de lápides e padrões destinados às sepulturas de guerra no estrangeiro, transportes, renda de armazéns e outras despesas	197.632\$00
	502.632\$00

Art. 2.º A totalidade descrita no artigo anterior tem compensação na receita de 429.049\$82, que é inscrita no orçamento das receitas do Estado para 1932-1933

pela forma abaixo designada, e na quantia de 73.582\$18, que é anulada no orçamento do Ministério da Guerra para o mesmo ano económico nos termos mencionados neste artigo:

Orçamento das receitas do Estado

CAPÍTULO 7.º

Reembolsos e reposições

Artigo 167.º — Reposições não abatidas aos pagamentos:

Reposição não abatida aos pagamentos do Ministério da Guerra, por conta de verbas relativas aos anos económicos:

De 1928-1929	160.128\$53
De 1929-1930	152.907\$14
De 1930-1931	90.000\$00
De 1931-1932	26.014\$15
	<u>429.049\$82</u>

Orçamento do Ministério da Guerra

CAPÍTULO 4.º

3.º Direcção Geral do Ministério da Guerra

Despesas gerais

Artigo 57.º — Encargos administrativos:

1) Outros encargos:

a) Despesas com a conservação das sepulturas de guerra no estrangeiro	50.000\$00
---	------------

CAPÍTULO 16.º

Secretariado militar, picadores militares e chefes de música

Secretariado militar

Artigo 351.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	<u>23.582\$18</u>	73.582\$18	<u>502.632\$00</u>
---	-------------------	------------	--------------------

Art. 3.º Em conta da verba de 305.000\$ descrita no artigo 1.º d'este decreto serão satisfeitas as despesas de construção do cemitério português em Richebourg-l'Avoué, os encargos relativos à direcção e fiscalização desta obra, as prestações ao autor do projecto (vencidas e a vencer), bem como quaisquer outras despesas respeitantes à mesma obra.

Art. 4.º É mantido o contrato celebrado em 22 de Agosto de 1921 entre o Ministério da Guerra e o pintor Sousa Lopes e escultor António Alves de Sousa.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Abril de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abrantes — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:412

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São efectuadas dentro do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1932-1933 as transferências de verbas conforme se acham descritas no mapa anexo ao presente decreto com força de lei e que dêle faz parte integrante, o qual vai assinado pelo Ministro da Marinha.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Março de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abrantes — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

Mapa das transferências a que se refere o decreto com força de lei n.º 22:412, da presente data, e que dêle faz parte integrante

Inscrições orçamentais de onde se efectuam as transferências e respectivas importâncias a transferir

CAPÍTULO 5.º

Praças da armada

Artigo 55.º — Remunerações accidentais:

12) Percentagem colonial e complemento de vencimentos quando pagos em moeda estrangeira	<u>50.000\$00</u>
---	-------------------

CAPÍTULO 4.º

Oficiais da corporação da armada

Artigo 48.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	50.000\$00
--	------------

CAPÍTULO 5.º

Praças da armada

Artigo 56.º — Outras despesas com o pessoal:

10) Complemento da reação e do auxílio para rancho quando pagos em moeda estrangeira	<u>198.000\$00</u>
	<u>248.000\$00</u>

Artigo 55.º — Remunerações accidentais:

12) Percentagem colonial e complemento de vencimentos quando pagos em moeda estrangeira	<u>450.000\$00</u>
---	--------------------

CAPÍTULO 4.^o

Oficiais da corporação da armada

Artigo 49.^o—Remunerações accidentais:

13) Percentagem colonial e complemento de vencimentos quando pagos em moeda estrangeira	60.000\$00
---	------------

CAPÍTULO 5.^o

Praças da armada

Artigo 63.^o—Outras despesas com o pessoal:

1) Rações, auxílios para rancho e gratificações de classe a inválidos e mutilados, nos termos do decreto n. ^o 16:443.	100.000\$00
	<u>160.000\$00</u>

Inscrições orçamentais
para onde se efectuam as transferências e respectivas importâncias transferidas

CAPÍTULO 4.^o

Oficiais da corporação da armada

Artigo 50.^o—Outras despesas com o pessoal:

2) Abonos para falhas, nos termos do decreto n. ^o 10:009.	12.000\$00
3) Rações a oficiais, guardas-marinhas e aspirantes, nos termos do decreto n. ^o 12:098	<u>38.000\$00</u>
	50.000\$00

Artigo 51.^o—Remunerações certas:

1) Pensões a oficiais da reserva, reformados, inválidos da guerra e separados do serviço	<u>248.000\$00</u>
--	--------------------

CAPÍTULO 5.^o

Praças da armada

Artigo 54.^o—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) e 2) Pessoal dos quadros aprovados por lei e pessoal além dos quadros	280.000\$00
Readmissões ao pessoal das brigadas	100.000\$00
Gratificações de classe a sargentos	70.000\$00
	<u>450.000\$00</u>

Artigo 61.^o—Remunerações certas:

1) Pensões de reforma a sargentos, praças e civis com reformas militares	<u>160.000\$00</u>
--	--------------------

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1933.—O Ministro da Marinha, *Aníbal de Mesquita Guimardes*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade PúblicaRepartição ao decreto n.^o 22:366, de 29 de Março de 1933

No mapa anexo a este decreto, onde se lê: «4.^o, 34.^o—4) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha (cônsules)», deve ler-se: «4.^o, 34.^o—4) Despesas de instalação».

7.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 3 de Abril de 1933.—O Director de Serviços, *Sebastião Augusto da Costa Leal*.

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Repartição Autónoma de Justiça e Cultos

Rectificação

No n.^o 5.^o do artigo 2.^o do decreto n.^o 22:396, publicado no *Diário do Governo* n.^o 76, 1.^a série, de 3 de Abril corrente, onde se lê: «artigos 34.^o e 36.^o do decreto n.^o 17:880, de 15 de Janeiro de 1930», deve ler-se: «artigos 34.^o a 36.^o do decreto n.^o 17:880, de 15 de Janeiro de 1930».

Repartição Autónoma de Justiça e Cultos, 4 de Abril de 1933.—O Juiz Chefe da Repartição, *Alfredo E. Lencastre da Veiga*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário

Portaria n.^o 7:560

Tendo em vista o disposto no artigo 219.^o do decreto n.^o 22:369, de 30 de Março de 1933:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que os contratos do pessoal das secretarias das inspecções de distrito sejam feitos perante o director geral do ensino primário ou perante os respectivos inspectores, quando aquele assim o determine.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1933.—O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Divisão dos Serviços Arborícolas e Hortícolas

Decreto n.^o 22:413

Atendendo ao grande desenvolvimento da cultura frutícola na região de Vila Franca de Xira e seu movimento comercial no que respeita a exportação, e tendo em vista o proposto pela Junta Nacional de Exportação de Frutas, com fundamento no artigo 3.^o do decreto n.^o 22:228;

Usando da faculdade que me confere o n.^o 2.^o do artigo 2.^o do decreto n.^o 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.^o do decreto n.^o 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. Nos termos e com a constituição do artigo 3.^o e atribuições definidas no artigo 4.^o do decreto n.^o 22:228, de 16 de Fevereiro do corrente ano, é criada a delegação da Junta Nacional de Exportação de Frutas em Vila Franca de Xira.

O Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Sebastião Garcia Ramiros*.

